

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.273, DE 10 DE ABRIL DE 2014

*Autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) destinado ao financiamento de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Ituiutaba/MG, compreendendo a implantação de: 82Km de Rede de Distribuição, uma Elevatória de Água tratada e um Reservatório Elevado de 500m<sup>3</sup> na modalidade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do PAC 2 – 4ª Etapa – Abastecimento de Água, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei estará subordinada às seguintes condições gerais:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) remuneração CAIXA: 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor
- c) prazo de carência correspondente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas previstas para o cumprimento do objeto contratual, limitado a até 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da assinatura do contrato de financiamento;
- d) prazo de amortização: contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência pactuado;
- e) reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas;
- f) taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.
- g) a dívida será paga em até 240 (duzentos e quarenta) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência;
- h) forma de pagamento: as prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price;
- i) mutuário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CNPJ 18.457.218/0001-35;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) entidade prestadora do serviço de saneamento: SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA – Autarquia Municipal, CNPJ 17.819.061/0001-88;

k) a parcela referente a contrapartida, no valor de R\$ 1.398.026,01 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil, vinte e seis reais e um centavo), será assumida pela SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA – Autarquia Municipal, CNPJ 17.819.061/0001-88.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa Saneamento para Todos referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

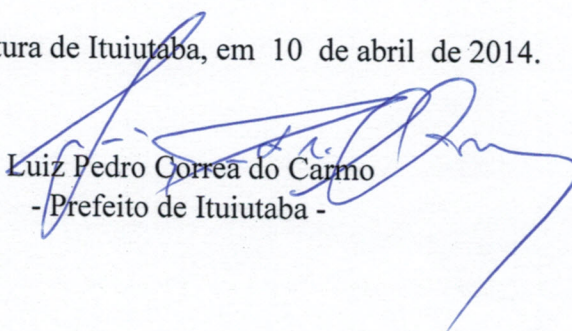
**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de abril de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -